



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI N° 3.847**, de 22 de Julho de 2.022.

*Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do Artigo 2º,  
da Lei nº3.571/19.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/07/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº 3.571/19, passa a ter a seguinte e nova redação:

*Parágrafo Único - A cada aluno estagiário será pago mensalmente o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) será pago o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por aluno estagiário, pela especialização e administração do Programa de estágio.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais determinações da Lei nº 3.571/19.

Chavantes, 22 de Julho de 2022.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021